

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO MANUAL DE SELEÇÃO PARA O PROJETO CIDADES DIGITAIS

O presente manual torna público as instruções e critérios para seleção de propostas de municípios com vista à execução centralizada do Projeto Cidades Digitais, no âmbito da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento, do Programa Nacional de Banda Larga e do Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais, de acordo com a Portaria N° 13 de 01 de fevereiro de 2013 e a Portaria N° 376 de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores, para instalação de uma rede metropolitana (infovia) baseada em fibra óptica, com a interligação de órgãos públicos locais e acesso público aos cidadãos em áreas específicas, de forma a propiciar, por meio da incorporação e difusão das tecnologias de informação e comunicação (TIC), o aumento da eficiência administrativa, a implantação de serviços públicos eletrônicos, especialmente na área social, e a disseminação do acesso à internet para a população por meio de iniciativas locais.

1. DO OBJETO

Seleção de municípios, com até 50 mil habitantes, para participação no Projeto Cidades Digitais, que consiste da implantação de rede metropolitana, no núcleo urbano, baseada em fibra óptica, composta de *hardware*, *software* e acessórios complementares para a instalação da rede, incluindo solução de gerenciamento da infraestrutura, com operação assistida por seis (6) meses, e na posterior doação com encargos da infraestrutura implantada; instalação de aplicativos de governo eletrônico, com suporte para migração, treinamento, hospedagem e operação assistida; e formação de servidores públicos sobre o funcionamento da rede e no uso das ferramentas das Tecnologias da Informação (TIC) para melhoria da gestão pública.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Governo Federal propôs o enfrentamento da dificuldade de acesso em banda larga à internet por meio do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), política pública instituída pelo Decreto nº 7.175 de 12 de maio de 2010, criado pelo Governo Federal com o objetivo de ampliar o acesso à internet no país de modo a:

- Massificar o acesso a serviços de conexão em banda larga à Internet;
- Acelerar o desenvolvimento econômico e social;
- Promover a inclusão digital;
- Reduzir as desigualdades social e regional;
- Promover a geração de emprego e renda;
- Ampliar os serviços de Governo Eletrônico facilitando o uso dos serviços do Estado;
- Promover a capacitação da população para o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC); e
- Aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras.

No mundo contemporâneo, um dos fatores vitais para o desenvolvimento econômico, social e cultural tem sido o aproveitamento das oportunidades oferecidas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação. Hoje, a sociedade compartilha a crença de que o crescimento econômico e social depende, em larga medida, da amplitude e efetividade dos processos de adaptação, mudança e inovação tecnológicas, bem como da capacidade de gerar e difundir informação e conhecimento, criar emprego e renda, fomentar a equidade social e cultural e promover o bem-estar dos cidadãos.

O Projeto Cidades Digitais busca criar os meios para que os cidadãos possam acessar, utilizar, produzir e disseminar informações e conhecimento para participar de maneira efetiva e crítica da sociedade da informação.

O acesso a meios avançados de comunicação, nos seus diferentes suportes tecnológicos, é cada vez mais relevante e a velocidade deste acesso também será uma importante medida de inclusão social do cidadão. A disponibilidade de banda larga, em particular, possibilitará a inserção do cidadão na sociedade da informação.

O brasileiro sem acesso às TIC, em especial à banda larga, é privado de uma importante ferramenta de inclusão social, que contribui para reduzir as desigualdades e garantir o desenvolvimento econômico e social: terá menos informação, menos emprego, menos educação, menos cultura, menos lazer e uma participação democrática menor.

A banda larga deve ser acompanhada de conteúdos relevantes, independentemente da localização geográfica ou nível de renda da população. Ao agregar valor à informação, a inclusão digital levará frutos para quem mais precisa, traçando assim, a trajetória para a mobilidade social do cidadão.

O Projeto Cidades Digitais será implantado em sintonia com o PNBL e pretende contribuir especificamente para:

- Democratizar o acesso à informação;
- Construir uma política de e-Gov, a partir de uma visão que tem o cidadão como centro do modelo de gestão de serviços públicos, baseado na universalização do acesso, na qualidade e na integração;
- Ampliar a transparência das contas públicas municipais através da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- Produzir redução de custos e racionalização no uso de recursos;
- Modernizar e viabilizar a qualificação da gestão pública para dinamizar a prestação de serviços públicos ao cidadão nos municípios brasileiros;
- Fomentar e promover a produção e a oferta de conteúdos nos municípios brasileiros; e
- Estimular mecanismos participativos e colaborativos de gestão pública.

3. DO MODELO TECNOLÓGICO

O modelo de Cidades Digitais adotado pelo Ministério das Comunicações contempla infraestrutura de redes, aplicativos de governo eletrônico e formação de servidores públicos.

A **infraestrutura de rede** é definida em módulos, cada um compreendendo um ou mais serviços. Os módulos pertinentes ao presente projeto são:

- PEAS Ponto de Enlace e Acesso Social: é o ponto central da Cidade Digital, o local aonde chega o backhaul de Internet e onde se prevê a instalação da SGI (solução gerenciadora da infraestrutura);
- SGI Solução gerenciadora da infraestrutura: é o núcleo de gerenciamento no qual estarão instalados os servidores de gerenciamento da rede e controle dos usuários;
- PAG Ponto de Acesso de Governo: destina-se ao atendimento de espaços associados à administração pública e à prestação de serviços à população em qualquer esfera de governo, do qual pode haver ramificações para PCGs;

- PCG Ponto de Conexão de Governo: destina-se à conexão, prioritariamente, de Unidades Básicas de Saúde, Escolas Públicas Urbanas ou espaços com equipamentos para uso gratuito pela população (telecentros, bibliotecas, etc.) à rede metropolitana, sem estar necessariamente no anel óptico.
- PAP Ponto de Acesso Público (hotspot): tem a finalidade de permitir acesso gratuito à população em local público de grande circulação de pessoas;
- Anel metropolitano de fibra óptica para interconexão entre PEAS, PAGs, PAPs, e PCGs e destes ao backhaul de internet. Os PCGs serão conectados por ramificações e não estarão necessariamente no anel óptico;

Esta rede permitirá que os órgãos de governo, as instituições públicas e os espaços de prestação de serviços públicos à população possam estar interligados e ter acesso em banda larga à internet, além de proporcionar, em locais específicos, acesso gratuito aos cidadãos.

Durante os seis (6) primeiros meses após a aceitação da rede implantada, estão previstos o suporte técnico e a operação assistida da rede pela empresa contratada. Após esse período o município deverá assumir a sua gestão e operação.

A empresa contratada pelo Ministério das Comunicações oferecerá garantia dos equipamentos e *softwares* da rede pelo período de três (3) anos, contados a partir do início da operação assistida.

A descrição técnica dos módulos e do modelo tecnológico fará parte do Termo de Referência do Ministério das Comunicações para realização de licitação com a finalidade de contratar empresas para a implantação das Cidades Digitais.

O acompanhamento e validação da implementação da Rede Metropolitana serão realizados por técnicos do Ministério das Comunicações e seus parceiros.

Os aplicativos de governo eletrônico do Projeto Cidades Digitais são softwares nas áreas de gestão pública e de apoio a políticas públicas, cuja instalação será realizada, total ou parcialmente, pela Secretaria de Inclusão Digital e/ou licitações realizadas por outros órgãos do Governo Federal.

Após um ano da data de instalação dos aplicativos, o município será responsável pelas despesas de hospedagem em nuvem dos sistemas de gestão municipal e serviços de governo eletrônico implementados, podendo este optar por manter contratos de hospedagem e suporte com terceiros ou por prover infraestrutura de servidores de hospedagem, suporte e manutenção para garantia de continuidade dos serviços.

Os municípios poderão expandir a infraestrutura da Rede Metropolitana e os aplicativos de Governo Eletrônico da Cidade Digital com financiamento ou com recursos próprios.

A **formação** dos servidores públicos inclui a transferência de tecnologia das Cidades Digitais, que será realizada pela empresa responsável pela implantação da infraestrutura de redes. Além disso, a Secretaria de Inclusão Digital desenvolverá ações específicas de formação de servidores públicos, gestores públicos, com o apoio de instituições públicas, e promoverá a integração das ações do Governo Federal de fomento ao uso das TICs no âmbito das Cidades Digitais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO CIDADES DIGITAIS

São requisitos necessários para a participação na seleção de propostas do Projeto Cidades Digitais:

- Declarar estar de acordo com os termos do Acordo de Cooperação e do Termo de Doação com Encargos;
- Município ter população de até 50 mil habitantes;
- Não ter sido classificado no processo seletivo do Projeto das Cidades Digitais realizado pelo Ministério das Comunicações com Orçamento Geral da União – OGU do exercício de 2012;
- Estar, preferencialmente, no máximo, 50 km do backbone da Telebrás (o Ministério das Comunicações fará essa verificação, com base no planejamento de implantação das redes da Telebrás) ou ter compromisso firmado, passível de comprovação, com operadora privada de fornecimento de conexão à internet;
- Obter junto à Telebrás e/ou outros provedores de conexão préproposta de fornecimento do backhaul, com a seguinte capacidade efetiva mínima a ser contratada, definida pela fórmula (NrPAG + NrPCG + 2 x NrPAP) Mbps, onde NrPAG é o número de PAGs, NrPCG é o número de PCGs e NrPAP o número de PAPs, conforme tabela de contenção a seguir:

Poderão apresentar propostas no âmbito deste Projeto associações de municípios ou consórcios de municípios, constituídos conforme legislação em

vigor¹. Em caso de associação ou consórcio, deverá ser apresentada uma proposta para cada município participante.

5. **DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS**

A seleção dos municípios será feita com base nas propostas de carta-consulta elaboradas e enviadas pelos entes interessados, inscritas previamente no sistema de cadastramento de propostas de carta-consulta, disponível no sítio do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

As propostas de carta-consulta deverão descrever os seguintes aspectos:

a) Justificativa da Proposta, Objetivos e Metas

- a.1) Definir o problema a ser enfrentado, suas dimensões e público atingido; Definir os objetivos da implantação da Cidade Digital e como o projeto poderá contribuir no enfrentamento de outros problemas de interesse do(s) município(s), descrevendo o impacto econômico e social previsto após a implantação da Cidade Digital;
- a.2) Descrever os serviços de governo eletrônico que serão implantados no(s) município(s); identificar ações ou projetos do governo que serão beneficiados por essa implantação; identificar e quantificar o público que será beneficiado pela modernização da gestão pública e dos serviços públicos;
- a.3) Identificar a situação socioeconômica do município, com explicitação dos indicadores básicos: perfil populacional, receitas correntes, dados sobre educação, saúde e desenvolvimento humano.
- a.4) Identificar quais resultados espera alcançar e em quanto tempo espera alcançá-los, com a implantação do Projeto Cidades Digitais;

b) Acompanhamento da implantação: Capacidade de Gerenciamento e Condições de Implantação

- b.1) Informar os programas de inclusão digital de que o município participa, descrevendo-os sucintamente, o respectivo ano de início, a forma de atuação do município e o estágio atual;
- b.2) Informar os aplicativos de governo eletrônico e gestão pública (educação, saúde, etc.) já utilizados pelo município;

1 Atualmente, a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, dá suporte e regulamenta a criação de Consórcios de Municípios. Orientações para criação de consórcios podem ser obtidas no Portal Federativo, sob a coordenação da Subchefia de Assuntos Federativos (SAF), da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR) (www.portalfederativo.gov.br), e no sítio da Caixa Econômica Federal (Guia de Consórcios Públicos -http://www1.caixa.gov.br/download/asp/download.asp)

6

- b.3) Informar o órgão interno do município que ficará responsável pelo gerenciamento da Cidade Digital, destacando os servidores públicos responsáveis, bem como sua formação;
- b.4) Identificar a infraestrutura local para implantação do projeto: localização dos pontos de instalação de equipamentos (com coordenadas geográficas, em grau, minuto, segundo e altitude) e cronograma de construção/adequação física destes espaços.

c) Sustentabilidade do projeto

c.1) Informar sobre a possibilidade de realização de parcerias com entes privados (empresas privadas ou entidades privadas sem fins lucrativos), com instituições públicas, tais como Órgãos Públicos Estaduais, Empresas Públicas de Tecnologia da Informação, Universidades e Institutos Federais de Educação, entre outros, ou a parceria com estados e municípios para manutenção e operação da rede, assegurando a expansão da mesma e a ampliação da inclusão digital e dos serviços aos usuários.

d) Orientações para elaboração do projeto de infraestrutura de redes

Os números de PEAS/SGI, km de fibra óptica, PAGs, PAPs e PCGs que cada município poderá submeter ao MC deverá respeitar a tabela abaixo:

Tabela 1: Número máximo (*) de pontos de acesso e km de fibra óptica por faixa populacional

Faixa de					Pontos de
cidades (por		km de	Ponto de	Pontos de	Conexão
número de	PEAS/	fibra	Acesso de	Acesso	de
habitantes)	SGI (1)	óptica	Governo	Público	Governo
0-2.000	1	4	4	1	
2.000-5.000	1	5	7	1	
5.000-10.000	1	8	12	2	A definir
10.000-20.000	1	12	17	2	
20.000-50.000	1	16	24	3	

^(*) Obs.: Em casos excepcionais, sob justificativa e com expressa autorização do Ministério das Comunicações poderá haver ajustes nas quantidades mencionadas nesta tabela.

No momento da inscrição da proposta, o município deverá:

d.1) Informar nome do estabelecimento, endereço e coordenadas geográficas do local (em graus, minutos, segundos e altitude) em que se pretende instalar o PEAS (o PEAS deve estar em local que atenda aos requisitos específicos do Item 8);

- ;d.2) Informar nome do estabelecimento, endereço e coordenadas geográficas dos locais (em graus, minutos, segundos e altitude) em que se pretende instalar os PAGs (secretarias municipais, hospitais, delegacias, etc.), conforme quantidade definida na Tabela 1;
- d.3) Informar nome do estabelecimento, endereço e coordenadas geográficas dos locais (em graus, minutos, segundos e altitude) das Unidades Básicas de Saúde, Escolas Públicas Urbanas e demais PCG que se pretende instalar, conforme quantidade definida na Tabela 1;
- d.4) Informar nome do estabelecimento, endereço e coordenadas geográficas dos locais (em graus, minutos, segundos e altitude) em que se pretende instalar os PAPs (como parques, praças, rodoviária, etc.), conforme quantidade definida na Tabela 1. Pelo menos um PAP deverá ser instalado em espaço com equipamentos para uso gratuito pela população como, por exemplo, telecentros, bibliotecas, etc.;

Em função de ajustes orçamentários e técnicos do projeto, o Ministério das Comunicações poderá reduzir número de pontos das propostas selecionadas no momento da realização da licitação.

e) Informações de contato

- e.1) Informar endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico da prefeitura;
- e.2) Informar nome completo, telefone de trabalho e endereço de correio eletrônico de servidor público designado para acompanhar a implantação do projeto e para fazer as interfaces necessárias com as empresas contratadas pelo Ministério das Comunicação e seus parceiros.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE CARTA-CONSULTA

O município interessado em participar deste Edital deverá cadastrar-se no sistema de cadastramento de propostas de Cidades Digitais disponível no sítio do Ministério das Comunicações, no endereço de internet http://www.mc.gov.br.

O responsável cadastra um endereço eletrônico e uma senha. Após receber a confirmação, poderá acessar o sistema para cadastramento eletrônico da proposta de carta-consulta.

Ao final do preenchimento, os seguintes documentos (cópias escaneadas) deverão ser inseridas no formulário eletrônico:

- Termo de posse do(s) Prefeito(s);
- Cópia do compromisso firmado com provedora de conexão à internet, com as capacidades definidas no Item 4 deste Manual;

 Cópia do instrumento de pactuação (ata de formação da Associação ou do Consórcio), caso a proposta seja inscrita na modalidade associativa ou consorciada;

Ao final do preenchimento, o(a) prefeito(a) deverá marcar sua concordância com os termos do Acordo de Cooperação e o Termo de Doação por Encargos e demais termos da seleção.

A data final para inscrição da proposta deverá ser aquela constante na portaria vigente de seleção de propostas para o projeto Cidades Digitais.

Não será aceita, em nenhuma hipótese, a inscrição de proposta de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Manual e na portaria de seleção de propostas para o projeto Cidades Digitais e fora do prazo previsto nesses documentos. Não será aceita mais de uma proposta por município.

O Ministério das Comunicações não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento das linhas de comunicação.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Propostas que não contenham toda a documentação exigida ou que não obedeçam às especificações deste manual e portaria de seleção de propostas para o projeto Cidades Digitais não serão encaminhadas à fase de seleção e classificação que será realizada pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, de que trata o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 e alterações.

8. DOS COMPROMISSOS E CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO

Os municípios selecionados se comprometem a:

- Disponibilizar espaço adequado para a implantação do Centro de Gerenciamento (PEAS/SGI), de acesso fácil e seguro, com ar condicionado e quadro de energia elétrica adequado para o conjunto de equipamentos que compõem o PEAS/SGI;
- Locais apropriados para instalação dos equipamentos dos PAGs,
 PCGs e PAPs sendo que os racks deverão ser atendidos por um circuito elétrico exclusivo;
- Fornecer à empresa contratada pelo MC as informações necessárias à elaboração do Projeto Executivo de implantação da Rede Metropolitana;
- Submeter e obter aprovação junto à concessionária de energia do uso dos postes caso necessários à instalação da Rede Metropolitana dentro do cronograma acordado junto ao MC;

- Contratar e arcar com os custos de manutenção do uso dos postes autorizados pela concessionária de energia, bem como outros custos referentes a direito de passagem da rede, dentro do cronograma acordado junto ao MC;
- Providenciar junto a órgãos públicos e demais concessionárias eventuais licenças e autorizações necessárias à implantação da Rede Metropolitana dentro do cronograma acordado junto ao MC, incluindo aqui licença de acordo com o estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- Contratar, sob a orientação do MC e dentro do cronograma acordado, o link para acesso a Internet (backhaul) junto à Telebrás ou a outra empresa provedora do serviço, com funcionalidades e capacidade definidas no Projeto Executivo, incluindo endereços IP fixos, IPv4 e IPv6 necessários aos projetos, de forma a garantir a operação com qualidade na prestação dos serviços aos órgãos públicos, incluindo vazão efetiva mínima a ser contratada, conforme fórmula do Item 4 deste Manual;

Caso os aplicativos de Governo Eletrônico sejam hospedados em servidores no próprio município, a vazão do *backhaul* poderá ser reduzida em até 50% do valor definido pela fórmula acima;

- Aplicar padronização visual interna e externa, conforme orientações determinadas pelo MC, no PEAS, SGI, PAGs, PCGs e PAPs;
- Cadastrar-se e manter atualizadas, nos prazos estipulados, informações sobre a implantação da Rede Metropolitana nos sistemas de acompanhamento disponibilizados pela SID/MC e seus parceiros;
- Zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e redes, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro;
- Custear as despesas necessárias ao funcionamento da Rede Metropolitana (suprimentos de *hardware*, informática, materiais de consumo e de expediente, energia, água, segurança, limpeza, *link*, telefone e recursos humanos);
- Designar um gerente ou coordenador, servidor público, responsável pela implantação do projeto, e respectivo suplente;
- Selecionar e disponibilizar uma equipe composta por pelo menos cinco (5) servidores/colaboradores, com perfil adequado, para acompanhar a implantação da Rede Metropolitana, englobando

infraestrutura e aplicativos, que deverá manter interlocução permanente com o MC e empresas por ele contratada para a operacionalização do projeto;

- Garantir, por meios próprios, a participação do gerente/coordenador e da equipe do MUNICÍPIO em reuniões e atividades convocadas pelo MC para implantação do projeto;
- Garantir a participação da equipe mencionada acima nas atividades de formação e treinamento oferecidas pelo MC para apropriação da Rede Metropolitana e aplicativos em benefício da gestão pública e da inclusão digital da população;
- Apresentar ao MC, nos prazos estipulados e conforme modelo de relatório e/ou sistemas disponibilizados, relatórios e informações a respeito do cumprimento das ações do município previstas no cronograma aprovado pelo MC e no presente Acordo;

Os municípios selecionados se comprometem a conservar a Rede Metropolitana em funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos ininterruptos, a partir da data de sua instalação, responsabilizando-se pela manutenção técnica dos equipamentos e instalações, ficando a seu encargo a atribuição de acionar as garantias exigidas dos fornecedores, conforme estabelecidas no contrato entre o MC e as empresas fornecedoras da infraestrutura e dos aplicativos.

Findo o prazo de 3 (três) anos, a manutenção de equipamentos e redes será integralmente de responsabilidade do município.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado da seleção será publicado no sítio do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br), em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento das inscrições.

10. DOS INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

Os municípios selecionados deverão celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Comunicações, cuja minuta se encontra no Anexo I.

Assim que implantados e aceitos os módulos obrigatórios da Rede Metropolitana pela empresa contratada pelo Ministério das Comunicações, será encaminhada a celebração de Termo de Doação com Encargos, cuja minuta se encontra no Anexo II, transferindo a propriedade da infraestrutura ao município.

Após a doação com encargos da Rede Metropolitana pelo MC, o município poderá realizar concessão de uso da infraestrutura de rede para que seja administrada por empresas públicas, privadas ou instituições sem fins lucrativos, desde que detentoras de licença exigida pela ANATEL e comprovada capacidade de gerir a rede Metro Ethernet e as expansões da Cidade Digital. Esses concessionários poderão explorar comercialmente a

infraestrutura, oferecendo como contrapartida, entre outros, a prestação pecuniária, a operação/manutenção e ampliação da Cidade Digital.

11. DOS RECURSOS DO PROJETO

Orçamento Geral da União - OGU

12. CRONOGRAMA

Atividade	Prazo	
Publicação do Edital (início de recebimento de propostas)	04/02/2013	
Data final para recebimento de propostas	05/04/2013	

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de qualquer cláusula do acordo de cooperação técnica e termo de doação com encargos, assinado pelo município, pode implicar em sanções como a advertência e/ou multas, conforme cláusulas específicas constantes das minutas constantes nos Anexos I e II.

14. DO RESSARCIMENTO

Na hipótese de rescisão unilateral antecipada do Termo de Doação com encargos, o DONATÁRIO deverá proceder ao ressarcimento ao Ministério das Comunicações da totalidade dos recursos relativos ao valor dos bens doados ao município, conforme cláusulas específicas constantes das minutas constantes nos Anexos I e II.

15. **DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O cronograma dessa seleção poderá sofrer alterações no decorrer da implantação, mediante decisão do Ministério das Comunicações, para atender ao interesse público, desde que justificado.

Em hipótese nenhuma o Projeto Cidades Digitais poderá ser utilizado para a promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, governo ou entidade, devendo o seu uso obedecer as condições a serem estabelecidas para sua sustentabilidade no Termo de Doação com Encargos.

Cópia dos Acordos de Cooperação Técnica e Termos de Doação com Encargos celebrados entre o Ministério das Comunicações e os Municípios serão encaminhados ao Ministério Público local, bem como à Câmara Municipal do Município, para conhecimento.

A seleção dos projetos não obriga o Ministério das Comunicações a formalizar nenhum acordo ou termo, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados com base no orçamento disponível.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações.

Para agilizar a comunicação com a Instituição proponente, o Ministério das Comunicações poderá se utilizar de correio eletrônico, para envio de mensagens e avisos.

Todo material promocional e de divulgação do Projeto Cidades Digitais e dos seus serviços deverá citar obrigatoriamente o apoio do Governo Federal e do Ministério das Comunicações e trazer suas respectivas logomarcas, conforme o Manual do uso da marca do Governo Federal, disponível no site http://www.secom.gov.br, e quaisquer orientações de publicidade que porventura forem implementadas ao longo da vigência do projeto.

Todo material promocional e de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderá trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

A menção ao apoio recebido pela Chamada Pública não poderá conter *slogans* ou logomarcas e tudo o que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

Alegações de desconhecimento dessas Instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da PROPOSTA.

É de responsabilidade do município certificar-se, periodicamente, quanto à emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, os quais serão disponibilizados no sítio do Ministério das Comunicações (www.mc.gov.br).

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2013.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado das Comunicações